



APROVADO

7ª Sessão Ordinária - 04/03/2024
HÉLIO GUABIRABA
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA MICHELE COLLINS

REQUERIMENTO Nº 1336/2024

Requeremos à Mesa Diretora, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito uma Indicação ao Prefeito da Cidade do Recife, Sr. João Campos, para solicitar a retirada da postagem publicada, no dia 18 de fevereiro, na Rede Social da Prefeitura do Recife, o *Instagram*, que apresenta a imagem de um cachorro rindo como se fosse um demônio.

Dê-se conhecimento da decisão desta Casa Legislativa ao Prefeito da Cidade do Recife, Sr. João Campos. E-mail: gabinetedoprefeitodorecife@recife.pe.gov.br.

JUSTIFICATIVA

Este Requerimento se justifica pela postagem publicada, no dia 18 de fevereiro, na Rede Social da Prefeitura do Recife, o *Instagram*, a qual apresenta a imagem de um cachorro rindo, como se fosse um demônio, e com e os seguintes dizeres: “Não teve apocalipse que macetasse o Carnaval do Recife”. Essa postagem trata-se de um desrespeito com a Religião Cristã.

Além disso, a publicação se deu por causa da polêmica, envolvendo a Artista Baby do Brasil e a cantora Ivete Sangalo nesse mês. Ressaltamos que, de acordo com o Dicionário *Michaelis*, a palavra macetar significa “golpear com maceta”, que é um tipo de martelo.

Por desconhecer a Religião, a publicação faz referência ao Livro do Apocalipse, conhecido também como “Apocalipse de João” ou “Livro da Revelação”, considerado sagrado pelo Cristianismo. Dessa maneira, consideramos que essa publicação não deveria confrontar o sentimento religioso, e, conseqüentemente, o Cristianismo.

No entendimento de muitos Cristãos, isso se trata de um desrespeito aos Símbolos Cristãos Sagrados, além de ser um crime contra o nosso sentimento religioso, previsto no art. 208 do nosso Código Penal. De acordo com a aludida norma:





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA MICHELE COLLINS

“Art. 208 - Escarnecer de alguém publicamente, por motivo de crença ou função religiosa; impedir ou perturbar cerimônia ou prática de culto religioso; vilipendiar publicamente ato ou objeto de culto religioso: Pena - reclusão, de um a três anos e multa.”

Dessa forma, é oportuno que a autoridade ora citada retire a postagem, pois entendemos que a mesma não deve afrontar a crença religiosa e, conseqüentemente, a Comunidade Cristã.

Portanto, solicitamos o apoio dos nobres Pares desta Casa Legislativa para a aprovação deste Requerimento.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 27 de Fevereiro de 2024.

MICHELE COLLINS
Vereadora - PP

